



PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
GABINETE DO PREFEITO
Gabinete Institucional
Rua Padre Anchieta, 234, Centro, Casimiro de Abreu-RJ
22-2778-9800 - gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br
CNPJ 29115458000178



a3dcd215ac



OFÍCIO PMCA/GABPREF/GAB/159/2026

Casimiro de Abreu, 2 de junho de 2026

A SUA EXCELÊNCIA,
O SENHOR VICTOR FERREIRA VARELA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU - RJ

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 040/2026

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, em regime de urgência, que seja votado com a costumeira atenção pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 040/2026, encaminhado a essa Augusta Casa através da Mensagem nº 040/2026, que altera a Lei Nº 155/1985, que dispõe sobre o zoneamento no Município de Casimiro de Abreu e dá outras providências, para acrescentar o inciso VI no art. 11, para regulamentar a faixa não edificável contígua às faixas de domínio público da BR-101, RJ-106, RJ-142 e RJ-162, nos termos da Lei Federal Nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ramon Dias Gidalte
Prefeito
Matrícula 13671



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 040/2026.

EM 01 DE JUNHO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 040/2026, que altera a Lei Nº 155/1985, que dispõe sobre o zoneamento no Município de Casimiro de Abreu e dá outras providências, para acrescentar o inciso VI no art. 11, para regulamentar a faixa não edificável contígua às faixas de domínio público da BR-101, RJ-106, RJ-142 e RJ-162, nos termos da Lei Federal Nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI 040/2026

EM , xx DE xxxxxxxx DE 2026.

Ementa: Altera a Lei Nº 155/1985, que dispõe sobre o zoneamento no Município de Casimiro de Abreu e dá outras providências, para acrescentar o inciso VI no art. 11, para regulamentar a faixa não edificável contígua às faixas de domínio público da BR-101, RJ-106, RJ-142 e RJ-162, nos termos da Lei Federal Nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - Fica alterada a Lei Nº 155/1985, que dispõe sobre o zoneamento no Município de Casimiro de Abreu, para acrescentar o inciso VI no art. 11, para regulamentar a faixa não edificável contígua às faixas de domínio público das rodovias BR-101, RJ-106, RJ-142 e RJ-162, nos termos da Lei Federal Nº 13.913, de 25 de novembro de 2019:

Art. 11 – A Prefeitura Municipal não aprovará projetos de edificações:
(...)

VI - Ao longo das áreas contíguas às faixas de domínio público da BR-101, RJ-106, RJ-142 e RJ-162, a reserva de faixa não edificável será de, no mínimo, 5 (cinco) metros de cada lado, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.913/2019, bem como as normas técnicas e diretrizes dos órgãos competentes pela gestão das respectivas rodovias, especialmente quanto à segurança viária.

§ Único - As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público, dos trechos da Rodovia Federal BR-101, e das rodovias estaduais RJ-106, RJ-142 e RJ-162, que atravessam o perímetro urbano e rural ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas no perímetro urbano, excetos trevos e passarelas, são abrangidas por essa Lei e possuem faixa não edificável de 5 (cinco) metros.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal notificará, no prazo de 90 (noventa) dias, os órgãos competentes pela gestão das vias, bem como eventuais concessionários, para dar ciência da presente regulamentação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU

RUA PADRE ANCHIETA, Nº 234 - CENTRO - CNPJ: 29.115.458/0001-78

CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP 28.860-000

FONE: (22) 2778-9800



CÓDIGO DE ACESSO

EACFE0925F0247FD85135A5AC4246036

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

✓ Assinante: RAMON DIAS GIDALTE em 01/06/2026 21:33:20
CPF:***.***-687-53
Certificadora: MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/EACFE0925F0247FD85135A5AC4246036>